

> Bairro: Esplanada dos Ministérios
> CEP: 70064-900
> Cidade: BRASÍLIA
> UF: DF
> Fone: (61) 423.3704
> Fax: (61) 429.9151
> E-mail: hugo.suarez@mj.gov.br
>



> Atenciosamente

> Eraylton Moreschi Junior
> emj.vix@terra.com.br
> 027 32273096 / 99633235

----- End of Original Message -----

Vitória, 04 de Fevereiro de 2006.

> Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

> At.

> **Exa Sra. MARINA SILVA - MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

> **Exo. Sr. CLAUDIO ROBERTO BERTOLDO LANGONE -
SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

> PRESIDENTE DO CONAMA

> **TITULAR - MARINA SILVA** - Port.: DECRETOS DE 1º DE JANEIRO DE 2003
> Cargo: MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
> Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
> End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 5º andar, sala 500 CEP: 70068-900
> Cidade: BRASÍLIA UF: DF
> Fone: (61) 317.1058 Fax: (61) 322.8469
> E-mail: marina.silva@mma.gov.br

> **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

> **TITULAR - CLAUDIO ROBERTO BERTOLDO LANGONE** - Port.: Decreto s/n 03.01.2003
> Cargo: SECRETÁRIO-EXECUTIVO
> Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
> End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 6º andar, sala 600 CEP: 70068-900
> Cidade: BRASÍLIA UF: DF
> Fone: (61) 317.1205 / 1224 / 1051 Fax: (61) 317.1468
> E-mail: claudio.langone@mma.gov.br

> **Solicitação de Revisão na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003,
de 28 de junho de 1990**

> **Ref - Padrões de Qualidade do Ar - Concentrações de Poluentes Atmosféricos**

> Conforme exposto a seguir :-

> **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 28 de junho de 1990**



> O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e,

> Considerando o previsto na Resolução CONAMA nº 05, de 15.06.89, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar "PRONAR, RESOLVE:

> **Art. 1º** - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

> Parágrafo Único - Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tomem ou possam tornar o ar:

> I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

> II - inconveniente ao bem-estar público;

> III - danoso aos materiais, à fauna e flora.

> **IV - prejudicial à segurança. ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.**

> **II A qualidade do Ar da Grande Vitória que recebemos em nossas residências é inconveniente ao bem-estar público (dos moradores)**

> **IV A qualidade do Ar da Grande Vitória que recebemos em nossas residências é prejudicial ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade (dos moradores) .**

Pelo exposto acima, os Padrões de Qualidade do Ar - Concentrações de Poluentes Atmosféricos definidos e controlados conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 28 de junho de 1990 não estão atendendo o disposto nos itens II e IV do parágrafo único do artigo 1º desta resolução

> De fácil constatação, ver noticiário na imprensa falada, escrita e televisada dos meios de comunicação da Grande

Vitória dos últimos anos.

>

> Consultar -

>

- > Associação de Moradores da Ilha do Boi AMPIB
- > Associação de Moradores da Ilha do Frade
- > Associação dos Moradores da Praia do Canto
- > Comunidades da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha e Serra)

>

>

> Certos da sensibilidade deste conselho para com os problemas ambientais que afetam o bem estar publico, qualidade de vida do cidadão e que seja prejudicial ao uso e gozo da propriedade e as atividades normais da comunidade; colocamo-nos a disposição no que for necessário a celeridade do atendimento desta solicitação .

>

>

OBS : - A muitos anos o problema se arrasta , na época do verão a situação se agrava e nos últimos 15 dias a situação está insustentável !!! e a população não vê resposta dos órgão públicos de controle ambiental nestes muitos anos, a única resposta dos órgãos responsáveis é a de que as concentrações dos poluentes estão em acordo com RESOLUÇÃO CONAMA N° 003, de 28 de junho de 1990 , aparentando estarem blindados a ver a realidade e falta de sensibilidade para enxergar que a resolução necessita de uma revisão , posto que na pratica não atende aos seus preceitos.

>

>

> Atenciosamente

>

> Eraylton Moreschi Junior

> emj.vix@terra.com.br

> 027 32273096 / 99633235

Visite a nossa página <http://www.mma.gov.br>

